

Regulamento de Governação da Cidades pelo Clima

CAPÍTULO I

Definições Gerais

Artigo 1.º **Objeto**

O presente regulamento estabelece a composição e funcionamento da Rede "Cidades pelo Clima" (RCpC).

Artigo 2.º **Objetivos, Natureza e Duração**

1 – A RCpC é uma iniciativa colaborativa, sem personalidade jurídica, que tem como missão apoiar as cidades e as regiões portuguesas no seu esforço de prossecução do objetivo de neutralidade climática, em alinhamento com a Missão Europeia "100 cidades climaticamente neutras e inteligentes na Europa até 2030, por e para os cidadãos" (Missão Europeia), nomeadamente procurando:

Apoiar o desenho de roteiros para alcançar a neutralidade carbónica e a transição ecológica, no contexto da Missão Europeia;

Coordenar esforços entre todas as cidades e regiões da RCpC, todas as partes interessadas, e com a Administração Central e Regional, para atingir objetivos climáticos comuns, que consistem em:

Desenvolver um "Contrato Climático para a Cidade ou Região", visando a neutralidade climática, tal como definido pela Missão Europeia;

Desenvolver e implementar projetos com capacidade transformadora nas cidades e regiões, com o compromisso de incorporar todos os agentes (sector privado, académico e sociedade civil, em conjunto com os governos regionais e nacional);

Desenvolver projetos e ações que visem a transição energética inclusiva e o combate à pobreza energética;



Desenhar soluções de base natural que respondam de forma efetiva aos desafios ambientais e climáticos das cidades e simultaneamente promovam o bem-estar da população;

Apostar na descarbonização, na alteração dos padrões de consumo e mobilidade, e na eficiência de recursos.

2 – A RCpC dura por tempo indeterminado cabendo à Assembleia Geral decidir sobre a sua eventual extinção.

CAPÍTULO II

Dos Membros

Artigo 3.º

Membros

1 – Pode ser membro da RCpC qualquer município ou entidade intermunicipal que seja admitido em Assembleia Geral.

2 – São condições de admissão de novos membros:

O compromisso com os objetivos de neutralidade climática da RCpC, comprovado pela assinatura da carta de compromisso pelo Presidente do município ou pelo responsável pela Entidade Intermunicipal, conforme aplicável;

Dispor de um Plano de Ação Climática municipal ou regional, conforme aplicável;

O desenvolvimento comprovado, no âmbito das suas competências, de projetos e ações de mitigação integrados no Plano de Ação Climática.

3 – Os membros da RCpC dividem-se em duas tipologias: fundadores e ordinários.

4 – São membros fundadores os municípios e entidades intermunicipais que submeteram a sua manifestação de interesse à Missão Europeia.

5 – São membros ordinários os municípios e entidades intermunicipais que tenham submetido o seu pedido ao Secretariado Técnico e que sejam admitidos por deliberação da Assembleia Geral mediante proposta escrita do Conselho Coordenador.



Artigo 4.º

Direitos e Deveres dos Membros

1 – São direitos dos membros:

Participar e votar nas Assembleias Gerais;

Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

Participar nas atividades promovidas pela RCpC;

Beneficiar do apoio técnico do Secretariado Técnico;

2 – São deveres dos membros:

Contribuir para a concretização dos objetivos da Missão Europeia e das atribuições da RCpC;

Exercer os cargos sociais nos órgãos para os quais foram eleitos;

Participar ativamente em pelo menos um Grupo de Trabalho;

Prestar à RCpC toda a colaboração necessária para a realização das suas atividades;

Promover o aumento da capacidade de integração de instrumentos de planeamento nas iniciativas locais de mitigação das alterações climáticas.

Artigo 5.º

Perda da Qualidade de Membro

1 – Perdem a qualidade de membro os municípios ou entidades intermunicipais que:

Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito ao Conselho Coordenador;

Deixem de cumprir as condições dispostas no número 2 do artigo 3.º ou no número 2 do artigo 4.º do presente regulamento, ou que atentem contra os interesses da RCpC.

2 – A perda da qualidade de membro, nos termos da alínea b) do número anterior, é deliberada pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Coordenação.

Artigo 6.º



Entidades Observadoras e Entidades Cooperantes

1 – Podem ser admitidas como Entidades Observadoras da RCpC os municípios ou entidades intermunicipais que, não reunindo as condições de admissão ou que não consigam assegurar o cumprimento dos deveres referidos no número 2 do artigo 4.º, manifestem interesse na prossecução dos fins da RCpC.

2 – Podem ser admitidas como Entidades Cooperantes da RCpC as entidades públicas ou privadas de utilidade pública que, manifestando interesse na prossecução dos fins da RCpC, desenvolvam atividade de particular relevância técnica, científica ou social.

3 – As Entidades Observadoras e Entidades Cooperantes podem, sem direito de voto, assistir e participar nas Assembleias Gerais, apresentando moções e recomendações.

CAPÍTULO III **Dos Órgãos Sociais**

Artigo 7.º **Estrutura Orgânica**

A estrutura orgânica da RCpC compreende os seguintes órgãos:

Assembleia Geral;

Conselho Coordenador;

Conselho Consultivo;

SEÇÃO I **Da Assembleia Geral**

Artigo 8.º **Composição e Funcionamento**

1 – A Assembleia Geral é constituída pelos membros fundadores e ordinários no pleno gozo dos seus direitos de membro da RCpC.



2 – As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa, composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

3 – Os membros da Mesa da Assembleia são eleitos por períodos de dois anos pela própria Assembleia.

4 – Compete ao presidente da mesa convocar a Assembleia Geral ordinária, bem como extraordinárias, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro fundador ou ordinário, com o apoio operacional do Secretariado Técnico.

5 – Compete ao 1º Secretário coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

6 – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos.

7 – Em caso de falta ou impedimento do 2.º Secretário, deverá este ser substituído por um membro da Assembleia Geral eleito para o efeito.

8 – As reuniões da Assembleia Geral são preparadas e organizadas pelo Secretariado Técnico, que propõe a ordem de trabalhos ao Presidente da Mesa, após validação do Conselho Coordenador.

9 – O Presidente da Mesa fixa a ordem de trabalhos das reuniões da Assembleia Geral com uma antecedência de cinco dias, salvo motivos de força maior.

10 – A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária duas vezes por ano, realizando-se a primeira reunião até ao dia 31 de março de cada ano, para discutir e votar o Relatório de Atividades anual, e a segunda até ao dia 31 de dezembro, para discutir e votar o Plano de Atividades anual.

11 – As deliberações da Assembleia Geral, a consignar em ata a elaborar pelo Secretariado Técnico, são tomadas por maioria absoluta dos votos apurados. Em caso de empate, o Presidente da mesa dispõe de voto de qualidade.

12 – Para efeitos do disposto no número anterior, cada membro, fundador ou ordinário, tem direito a um voto.

13 – A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocatória com a presença de, pelo menos, metade dos seus membros e desde que representados todos os membros fundadores. Passada meia hora, a Assembleia Geral deliberará em segunda convocatória, com qualquer número de membros presentes.



Artigo 9.º

Competências

A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da RCpC, sendo suas competências:

- Definir e aprovar os objetivos e a estratégia de atuação da RCpC;
- Apreciar e votar o relatório de atividades anual proposto pelo Conselho Coordenador;
- Apreciar e votar o plano de atividades anual proposto pelo Conselho Coordenador;
- Apreciar e votar planos, estratégias e regulamentos propostos pelo Conselho Coordenador e pelos membros;
- Apreciar e votar moções e recomendações propostas pelas Entidades Observadoras e Entidades Cooperantes;
- Eleger os membros do Conselho Coordenador;
- Deliberar sobre os membros que integram o Conselho Consultivo, sob proposta do Conselho Coordenador;
- Deliberar sobre a admissão de novos membros ordinários, sob proposta do Conselho Coordenador;
- Deliberar sobre a perda de qualidade de membro fundador e ordinário, sob proposta do Conselho Coordenador;
- Deliberar sobre a admissão e perda de qualidade de Entidade Observadora e Entidade Cooperante.

SEÇÃO II

Do Conselho Coordenador

Artigo 10.º

Composição e Funcionamento

1 – O Conselho Coordenador é composto por cinco elementos, sendo dois eleitos pela Assembleia Geral e três as cidades portuguesas selecionadas para integrar a Missão Europeia.



2 – O Conselho Coordenador designa o seu Presidente de entre um dos seus elementos.

3 – Para efeitos do disposto no número um, os membros devem manifestar o seu interesse em integrar o Conselho Coordenador ao Secretariado Técnico, que dá conhecimento à Assembleia Geral para sua deliberação.

4 – Os membros do Conselho Coordenador são eleitos por períodos de dois anos.

5 – Os elementos que integram o Conselho Coordenador são Presidentes de Câmara Municipal, Presidentes do Conselho Intermunicipal ou Presidentes do Conselho Metropolitano, consoante aplicável, podendo fazer-se representar nas reuniões em que não possam participar.

6 – O Conselho Coordenador reúne-se mensalmente, sendo as reuniões preparadas e organizadas pelo Secretariado Técnico.

Artigo 11.º **Competências**

São competências do Conselho Coordenador:

Aprovar o Relatório de Atividades Anual preparado pelo Secretariado Técnico e propô-lo para apreciação e votação da Assembleia Geral;

Aprovar o Plano de Atividades Anual preparado pelo Secretariado Técnico e propô-lo para apreciação e votação da Assembleia Geral;

Propor à Assembleia Geral planos e estratégias de atuação em alinhamento com os objetivos da RCpC;

Propor à Assembleia Geral regulamentos relativos ao bom funcionamento da RCpC que sejam entendidos como relevantes;

Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;

Acompanhar e avaliar o progresso na execução do Plano de Atividades;

Celebrar os contratos, protocolos e demais instrumentos necessários para a realização das finalidades da RCpC;

Organizar ou promover todas as atividades que se mostrem convenientes para a prossecução dos objetivos da RCpC;



Representar a RCpC junto de órgãos da administração ao nível regional, nacional e europeu, ou designar os seus representantes.

SECÇÃO III

Do Conselho Consultivo

Artigo 12.º

Composição e Funcionamento

1 – O Conselho Consultivo é composto por representantes de entidades da Administração Pública, por outras entidades públicas e privadas relevantes e por personalidades de reconhecido mérito académico, científico ou profissional nas matérias abrangidas pela RCpC.

2 – Os membros do Conselho Consultivo são aprovados pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Coordenador coadjuvado pelo Secretariado Técnico.

3 – O Conselho Consultivo reúne-se semestralmente, ou sempre que convocado pelo Conselho Coordenador, sendo as reuniões preparadas e organizadas pelo Secretariado Técnico.

4 – O Conselho Coordenador participa nas reuniões do Conselho Consultivo, presidindo às mesmas.

5 – A admissão e a exclusão de membros do Conselho Consultivo são deliberadas pela Assembleia Geral.

Artigo 13.º

Competências

São competências do Conselho Consultivo:

Reforçar a governança multinível, contribuindo para o estabelecimento de mecanismos de articulação entre todos os níveis de governação (europeu, nacional, regional e local), através da colaboração interinstitucional entre entidades da administração pública, visando alinhar estratégias de mitigação climática;

Partilhar conhecimento e promover uma estratégia coordenada em matéria de serviços de apoio aos municípios e regiões;



Partilhar oportunidades e recomendações que sejam pertinentes para os objetivos da RCpC;

Elaborar parecer anual de apreciação do cumprimento dos objetivos da RCpC e de recomendações a serem consideradas na Estratégia de Atuação e/ou no Plano de Atividades anual.

CAPÍTULO IV

Do Secretariado Técnico

Artigo 14.º

Composição e Funcionamento

O Secretariado Técnico é coordenado pelo IN+, Centro de Estudos em Inovação, Tecnologia e Políticas de Desenvolvimento e composto por uma equipa adequada ao exercício das suas competências.

Artigo 15.º

Competências

São competências do Secretariado Técnico:

Preparar e propor anualmente o Plano de Atividades e o Relatório de Atividades;

Coordenar a execução do Plano de Atividades após a sua aprovação pelo Conselho Coordenador e pela Assembleia Geral;

Propor a ordem de trabalhos das, bem como preparar e organizar as, reuniões dos diferentes órgãos sociais;

Apoiar a adoção de ferramentas de base científica que permitam quantificar indicadores de progresso em diferentes tópicos relevantes aos objetivos da RCpC;

Promover a capacitação dos membros, e das suas equipas técnicas, em aspetos metodológicos relevantes para os objetivos da RCpC;

Estimular o contributo e o envolvimento de parceiros do sistema científico e tecnológico nacional;

Promover parcerias com outras entidades relevantes e partes interessadas;



Promover o envolvimento do setor privado e do cidadão;

Organizar seminários para discussão de temas atuais e relevantes para o objetivo da RCpC;

Representar a RCpC em reuniões e eventos públicos;

Exercer as demais incumbências que lhe sejam conferidas por deliberação da Assembleia Geral e do Conselho Coordenador.

CAPÍTULO V

Dos Grupos de Trabalho

Artigo 16.º

Composição e Funcionamento

- 1 – Os Grupos de Trabalho estão abertos a todos os municípios e entidades intermunicipais, que devem nomear um representante.
- 2 - O Secretariado Técnico organiza as reuniões e disponibiliza um relator por cada Grupo de Trabalho, que é responsável pela condução das reuniões.
- 3 – Os membros de cada Grupo de Trabalho definem o plano de atividades.
- 4 – As reuniões dos Grupos de Trabalho podem incluir a participação de outras entidades ou especialistas convidados pelos mesmos, cujo contributo e conhecimentos sejam considerados relevantes para a sua atividade.

Artigo 17.º

Competências

São competências dos Grupos de Trabalho:

- Selecionar projetos emblemáticos a apoiar por cada Grupo de Trabalho, partilhar conhecimentos daí resultantes e fomentar colaboração entre os municípios e regiões;
- Promover uma abordagem holística na análise de cada projeto emblemático, visando a eliminação de silos técnicos e organizacionais, bem como a gestão integrada das cidades e regiões;



Produzir informações relevantes sobre o conhecimento desenvolvido e divulgá-lo a toda a RCpC.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 18.º

Disposições Finais

- 1 – Sem prejuízo do disposto no número 9 do artigo 8.º, no primeiro ano de operação da RCpC a Assembleia Geral reúne em sessão ordinária bimestralmente.
- 2 – O modo de funcionamento do Conselho Consultivo é decidido na primeira reunião, a realizar até um mês após a sua nomeação, e lavrado em ata preparada pelo Secretariado Técnico.
- 3 – O modo de funcionamento dos Grupos de Trabalho é decidido na primeira reunião, a realizar até duas semanas após a sua constituição, e lavrado em ata preparada pelo Secretariado Técnico.
- 4 – O presente regulamento pode ser revisto por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta de um dos seus membros fundadores ou membros ordinários.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Assembleia Geral.





www.cidadespeloclima.pt



info@cidadespeloclima.pt



www.cidadespeloclima.pt



info@cidadespeloclima.pt